



LEI Nº 056/89

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 486/89, DE 02 DE MAIO DE 1983, E ARTIGO 1º DA LEI Nº 25/89, DE 19 DE MAIO DE 1989, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública de que trata o Artigo 2º, da Lei nº 486/83, de 02 de maio de 1983, alterado pelo Artigo 1º da Lei nº 25/89 de 19 de maio de 1989, será:

- a) Atendimento Residencial Grupo "B" (Baixa Tensão)
- Até 30kwh - 1,31% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
 - De 31 a 100kwh - 2,62% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
 - De 101 a 200kwh - 3,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
 - Acima de 200kwh - 5,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
- b) Atendimento Comercial-Serviços e Industrial- Grupo "B" (Baixa Tensão)
- Até 30kwh - 3,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
 - De 31 a 100kwh - 7,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
 - De 101 a 200kwh - 11,77% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
 - Acima de 200kwh - 15,70% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
AV. ZULMIRA ROSA ANTUNES, 360 - CENTRO - ANCHIETA - ES - CEP. 29210 - TEL. 536-1283



Continuação.....

- c) Atendimento Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)
- Até 1.000 kwh - 24,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
 - De 1.001 a 5.000 kwh - 49,70% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
 - Acima de 5.000 kwh - 74,55% da tarifa de fornecimento expressa em MWH
- d) Atendimento Comercial-Serviços e Industrial-Grupo "A" (Alta Tensão)
- Até 1.000kwh - 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
 - De 1.001 a 5.000kwh - 99,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH
 - Acima de 5.000kwh - 200,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH

Art. 2º - A tarifa de fornecimento de Iluminação Pública, expressa em MWH, citado no Artigo anterior, será aquela vigente no mês de cobrança das taxas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta, 22 de dezembro de 1989.



Moacyr Carone Assad
MOACYR CARONE ASSAD
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
AV. ZULMIRA ROSA ANTUNES, 360 - CENTRO - ANCHIETA - ES - CEP. 29210 - TEL. 536-1283